

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 9.158, DE 2017

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre as condições para o exercício do cargo de diretor de estabelecimento penal.

Autor: **Deputado CABO SABINO**

Relator: **Deputado LINCOLN PORTELA**

I – RELATÓRIO

Versa a presente proposição acerca da alteração da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. O PL acrescenta às condições para exercício do cargo de diretor de estabelecimento penal, a obrigatoriedade de serem Agente Penitenciário ou servidor efetivo de carreira correspondente.

Apresentada em 23/11/2017, em 01/12/2017, por despacho da Mesa, foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e Crime Organizado e Constituição Justiça e Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na justificação, o autor esclarece que o PL 9158/2017 tem como finalidade acrescentar critério para exercício do cargo de diretor de estabelecimento prisional e informa que somente os servidores do respectivo sistema prisional possuem conhecimento específico para o exercício do cargo, em razão do labor diário no trato de criminosos condenado e na recuperação de apenados.

Discorre, também, sobre o papel do diretor prisional, que integra diversas áreas profissionais, visando o cumprimento da missão institucional de

ressocialização. Acrescenta, ainda, a necessidade de valorizar os integrantes das carreiras dos respectivos Departamentos Prisionais.

No prazo regimental não foi apresentada qualquer emenda ao Projeto de Lei Nº 9.158/2017.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei no 9.158/17 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente às políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos em que dispõe a alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição tem a finalidade de acrescentar critério para o exercício do cargo de diretor de estabelecimento prisional, em razão das especificidades inerentes à função.

O cargo de diretor mostra-se extremamente técnico e com peculiaridades que somente a vivência profissional como integrante do Quadro de Pessoal Penitenciário é capaz de proporcionar. Dentre as atribuições inerentes ao cargo em análise, previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais – LEP, podemos citar:

- presidir Comissão Técnica de Classificação do condenado ou do preso provisório, segundo seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da pena;

- restringir determinados direitos do preso, como a visita de cônjuges ou contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;

- aplicar, por ato motivado, as sanções de advertência verbal; repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo;
- requerer, ao juízo competente, autorização para inclusão de preso em regime disciplinar;
- comprovar o bom comportamento do apenado com privação de liberdade para fins de progressão de regimes.

Atualmente, conforme a LEP, para ocupar o cargo de diretor é necessário satisfazer os seguintes requisitos:

- ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;
- possuir experiência administrativa na área;
- ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Da análise das mencionadas competências do diretor, julgamos que os atuais requisitos para ocupação do cargo são insuficientes. Além do preparo acadêmico mencionado, faz-se necessária formação específica no tema, que será suprida com a nomeação de servidores dos respectivos Quadro de Pessoal Penitenciário, que, de acordo com a LEP, passam por curso de formação para o ingresso na carreira.

A experiência administrativa na área é condição *sine qua non* para o exercício da função em comento, mas insuficiente para garantir o êxito ao desempenha-la. Para tanto, deve-se exigir que profissional tenha experiência nas atribuições, que somente é alcançada pela vivência diária no sistema prisional, proporcionada pelas carreiras dos respectivos departamentos, além dos cursos periódicos de reciclagem, obrigatório para progressão e promoção funcional, conforme legislação pertinente.

A proposição valoriza a carreira mencionada, ao permitir que seus integrantes ocupem os mais altos cargos de direção, chefia e assessoramento, contribuindo para o recrutamento, seleção e retenção de talentos, além do processo de aperfeiçoamento contínuo do profissional.

Trata-se, sem dúvida de um propósito importante sob o ponto de vista da segurança pública, uma vez que a gestão efetiva dos estabelecimentos prisionais contribui para a redução dos índices de crime dentro do sistema, que repercutem em toda sociedade, aumentando a sensação de segurança neste País.

Por essa preciosa inovação ao ordenamento jurídico pátrio, congratulamos a iniciativa do insigne Deputado Cabo Sabino. Entendemos que a proposição sob apreciação deva ser aprovada pelo seu meritório conteúdo no âmbito da segurança pública.

Em face do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.158, de 2017.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado LINCOLN PORTELA

PR-MG